



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por NIKOLAI DAXOVICH LOVE**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000046/2021-14**

Interessado: **NIKOLAI DAXOVICH LOVE**

1. Trata-se de recurso apresentado pela visitante NIKOLAI DAXOVICH LOVE, natural da Austrália, contra multa no valor de RS 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) aplicada em 22/07/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 26 (vinte e seis) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. O estrangeiro ingressou no país em 28/12/2020 como turista, com prazo inicial de estada até 28/03/2021, prorrogado até 26/06/2021.
3. Alega, em suma, que no dia 25/06/2021 esteve presente na Polícia Federal para dar entrada no pedido de mudança de visto para visto de estudante, oportunidade teria sido informado por um servidor que deveria retornar com aquele pedido em 30 dias. Alegou, ainda, que não foi fornecido a ele qualquer documento no qual constassem as informações prestadas, retornou a Polícia Federal no dia 22 de julho de 2021, para dar entrada no pedido de mudança de visto. Nesta ocasião foi surpreendido com a aplicação de uma multa administrativa, baseada no art. 109, II da lei 13.445/2017, por "permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória".

Nesse sentido, REQUER que a multa seja excluída baseada na PORTARIA N. 9 21-DIREX/PF, DE 2 FEVEREIRO DE 2021.

Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:

4. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)*
5. O australiano NIKOLAI DAXOVICH LOVE ultrapassou seu prazo legal em vinte e seis dias, incorrendo, portanto, na infração mencionada.
6. Em consulta realizada aos sistemas da Polícia Federal foi encontrado apenas um agendamento em nome de NIKOLAI DAXOVICH LOVE para realizar o serviço de autorização de residência, esse no dia 22/07/2021, data em que compareceu nesta delegacia já com prazo excedido, sendo assim, autuado e notificado. Com relação a Portaria supracitada, o visitante não se encaixa nos requisitos, pois somente é válida para estrangeiros que tenham documentos de identificação expirados, ou seja, migrantes registrados. Portanto, as justificativas não são suficientes para eximir o pagamento de multa decorrente da estada irregular no país.
7. Desse modo, **mantenho a multa em desfavor de NIKOLAI DAXOVICH LOVE e também a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**

8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 13/08/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19903741** e o código CRC **15F8E170**.

Referência: Processo nº 08286.000403/2021-44

SEI nº 19903741